



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

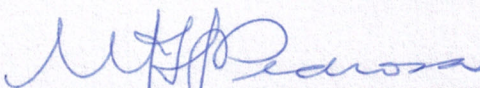
25 de agosto de 2.022

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 362/2022

Exmo. Sr. Luís Carlos Domiciano

Em atenção ao Of. nº 383/2022, encaminhamos cópia dos contratos e CD com informações referentes a pagamento e medições da Creche Gastão Cardoso Michelazzo.

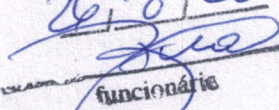
Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
LUÍS CARLOS DOMICIANO
Câmara Municipal
NESTA.

A Disposição dos Vereadores
05/08/22

Presidente

 CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
26/8/22

funcionário



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 127/20

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP**, sediada à Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 69, Sala 2 - Centro, na cidade de Leme/SP, com CNPJ nº 63.984.652/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Anderson José Bacciotti**, portador do R.G. nº. 7.461.697 SSP/SP e CPF nº 870.577.358-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº 5236/20, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a **CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO POR EMPRESA ESPECIALIZADA, conforme planilha, memorial e projeto anexos**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, referente à **Tomada de Preços nº 009/20**, Processo Administrativo nº. 5236/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** apresenta, no ato de **ASSINATURA DO CONTRATO**, os seguintes documentos:

2.1.1. Cópia(s) da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART, ou, Cópia(s) do Registro(s) de Responsabilidade Técnica - RRT;

2.1.2. Nome, formação, nº do CREA, endereço e fone/fax comercial do engenheiro que será o seu representante imediato e responsável direto pelos serviços e assuntos de ordem operacional;

2.1.3. **A inscrição da obra no posto do INSS e informações sobre o seu valor para obtenção da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).**

2.1.4. **Comprovação do vínculo dos funcionários com a empresa que irão executar os serviços, sob pena de paralização dos serviços, bem como sem prejuízo da penalidade descrita na alínea "e" do subitem 7.1.2. da cláusula 7ª do presente contrato.**

2.1.5. **Os documentos descritos nos subitens 2.1.1. à 2.1.4. da presente cláusula deverão ser arquivados no processo administrativo 8612/20, do qual fora gerado para assinatura do presente contrato.**

2.2. O Departamento de Gestão e Planejamento Urbano terá 3 (três) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços.

2.3. **O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento pela **CONTRATADA** da Autorização para Início dos Serviços.

2.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e demais arquivos constantes do Anexo XI do Edital;

2.4.1. A Departamento de Gestão e Planejamento Urbano não aceitará nenhum material similar aos estipulados na proposta da **CONTRATADA**, sem que previamente seja submetido e aprovado por escrito Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

2.5. Os serviços a serem realizados, e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas técnicas reconhecidas e aplicáveis, em suas últimas revisões, tais como:

2.5.1. Normas de Segurança em Edificações, do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

2.5.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

2.5.3. Normas Técnicas da ELEKTRO;

2.5.4. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

2.5.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços contratados.

2.5.6. Deverá ter o acompanhamento de responsável técnico com competência para o artigo 8º ou 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, como também, do Técnico de Segurança.

2.6. Havendo interesse no Atestado de Capacidade Técnica referente ao serviço executado, o **CONTRATANTE** o emitirá ficando a cargo da **CONTRATADA**, diligenciar nos moldes do artigo 58 da Resolução 1.025 de 30/10/2009 do CONFEA para que o documento passe a gozar da eficácia necessária aos fins especiais a que eventualmente se destine.

2.7. As demais condições para a execução do OBJETO do presente encontram-se descritas no Edital da Tomada de Preços nº **009/20** e seus anexos, constantes do Processo Administrativo nº. 5236/20 e em consonância com a PROPOSTA DA **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em **R\$ 1.894.030,05 (um milhão, oitocentos e noventa e quatro mil, trinta reais e cinco centavos)**, o qual será fixo e irrevogável, ressalvadas as condições constantes da cláusula quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

4.1. A garantia será prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, subordinando-se, porém, à prévia aprovação pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, antes da assinatura do Contrato.

4.2. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 94.701,50 (noventa e quatro mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na modalidade de APÓLICE SEGURO GARANTIA nº 0306920209907750421237000, da POTTENCIAL SEGURADORA, recolhida junto à Tesouraria do Departamento de Finanças, nos termos do item 9.2. da cláusula 9ª do edital da Tomada de Preços nº. 009/20.

4.3. A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

4.3.1. O seguro garantia ou a fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive resultantes de aplicação de penalidades e obrigações trabalhistas e possuir vigência de 60 dias adicionais à vigência do contrato.

4.3.2. O seguro garantia ou a fiança bancária deve compreender:

a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) As multa moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

4.3.3. O seguro garantia ou fiança bancária deve compreender toda e qualquer hipótese de inadimplemento, inclusive obrigações trabalhistas.

4.3.4. Quando se tratar da modalidade seguro-garantia, esta deverá ser complementado, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços do futuro Contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.

4.4. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados, inclusive responsabilizações relacionadas a obrigações trabalhistas.

4.5. Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovada pela Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

4.6. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

4.7. Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

4.8. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, dirigido ao Departamento de Administração, por intermédio do Setor de Protocolo e Arquivo. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, após parecer do Departamento de Administração e Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo prazo de **15 (quinze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.2 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano; e poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos, podendo, também, ser abreviado, em razão do andamento da obra.

5.3 A Ordem de Serviços será emitida após a aprovação do certame e liberação pelo recurso federal repassado nos termos da Lei Federal n.º 9.766/98.

5.3.1 Recebida a Ordem de Serviços, a Contratada terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para dar início a obra, isto após apresentação dos documentos descritos no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

5.4. Se houver prorrogação do contrato após 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços serão reajustados, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35, publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação

MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS
Diretor de Departamento de Administração
11/11/2001



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Getúlio Vargas, de acordo com a fórmula abaixo:

PR=P0 X (ICCOi / ICCO0)

Sendo:

PR = Preço reajustado

P0 = Preço inicial do contrato

ICCO = Índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - Edificação - coluna 35

ICCOi / ICCO0 = variação do ICCO, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.5. - O reajuste apurado pela fórmula acima, será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

5.6. - Os atrasos verificados no desenvolvimento do objeto do contrato e não justificados, ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Contratante, não serão computados para fins de periodicidade prevista no subitem 5.4.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. A execução do Objeto da Licitação pretendida será custeada por recursos federais, repassado nos termos da Lei Federal n.º 9.766/98, constantes do orçamento vigente e codificado sob o n.º 01.14.05 do Departamento de Educação - Setor de Ensino Infantil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às sanções indicadas nesta cláusula.

7.1.1. Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

a) apresentar documentação falsa;

b) retardar a execução dos serviço(s), fornecimento de material(is) e/ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 009/20), ou retardar a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;

c) deixar de fornecer o(s) serviço(s), material(is) ou equipamento(s) descrito(s) no(s) item(ns) e subitem(ns) constante(s) da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 009/20), ou deixar de fazer a substituição do(s) serviço(s), material(is) e/ou equipamento(s) que não estiverem de acordo com as especificações constantes da planilha em apreço;

d) fraude na execução do contrato;

e) adotar comportamento inidôneo;

f) elaborar declaração falsa;

g) fraude fiscal.

7.1.2 - Além da penalidade prevista no item 7.1.1, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) advertência, na hipótese da configuração de descumprimentos contratuais e/ou editais corrigidos após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública;

b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" do subitem 7.1.1. da presente cláusula;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado.

d) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 009/20), na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "c", que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado.

e) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do item da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 009/20), até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do item da planilha de composição, na ocorrência dos casos especificados no subitem 7.1.1. da presente cláusula, alínea "b".

e.1) Caso o atraso perdure por mais de 10 (dez) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea "c" do subitem 7.1.2. da presente cláusula sétima, ficando caracterizada a paralisação da obra.

f) multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (vinte por cento) do valor total do contrato, na ocorrência do atraso da comprovação do vínculo dos funcionários que prestarão os serviços.

f.1.) A data base para apuração do atraso que trata a alínea "f" do subitem 7.1.2. da presente cláusula será aquele estabelecido no subitem 2.1. da cláusula segunda do presente contrato.

7.1.3. No caso de descumprimentos isolados relacionados aos subitens que compõem os itens da planilha de composição (constante do Anexo VII do edital da Tomada de Preços 009/20), para efeito de cálculo das multas compensatórias que tratam as alíneas "d" e "e", será considerado o valor total do item do qual é composto pelo(s) subitem(ns) não fornecido(s), não executado(s), não substituído(s).

MARIO HENRIQUE FAGGOTT VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

ou executado(s) em desacordo com as especificações da planilha de composição.

7.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo - a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

7.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a Contratada não observar, não cumprir ou desprezar as demais obrigações estabelecidas nos Anexos da Tomada de Preços 009/20 ou das obrigações assumidas na cláusula 11º deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

7.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

7.7. Poderão ser suspensos os pagamentos devidos à contratada durante o trâmite de procedimento administrativo próprio para aplicação de penalidade, com o intuito de garantir a providência do subitem anterior.

7.8. Se os pagamentos devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

7.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

8.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Aos casos omissos aplicam-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. Para medição e pagamento dos serviços serão obedecidos às unidades previstas em planilha, calculada a proporção do item contratado, efetivamente executada e aprovadas pela Fiscalização.

9.2. Somente serão medidos serviços concluídos de forma que possa ser avaliada a execução, isto é, arrematados e finalizados.

9.3. As medições deverão ser realizadas a cargo da fiscalização, tendo a empresa que enviar uma proposta de medição que será analisada pela fiscalização e somente depois desta deverá ser emitida a Nota Fiscal no valor correspondente a medição aprovada e ao quantitativo de serviço realizado e aprovado.

9.4. Serviços executados sem o conhecimento da Fiscalização, sem sua liberação ou aprovação, ou executados de forma que contrarie as determinações das Especificações Técnicas, não serão medidos e remunerados.

9.5. As medições serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos pela CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PAGAMENTOS

10.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no cronograma físico/financeiro, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, que compõe o anexo XI, isto de acordo com o laudo de medição, seguindo os seguintes critérios:

10.1.1. A medição será efetuada até último dia útil do mês subsequente ao termino da Etapa construtiva descrita no cronograma, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal (em moeda nacional e em conformidade com os dispositivos da Ordem de Serviço / INSS n.º 203/99).

10.1.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com a medição efetuada, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas que, serão comprovadas e atestadas pelo Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação.

10.1.2.1. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesa serão emitidas em nome da Prefeitura.

10.1.2.2. O pagamento deverá ser feito em 15 (quinze) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura.

10.1.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á exclusivamente mediante depósito Bancário na conta Corrente indicada pelo licitante vencedor, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança do Município do Preço Pactuado.

10.1.4. O pagamento da primeira medição e das subsequentes ficará condicionado à apresentação ao Órgão Fiscalizador do objeto desta licitação, dos documentos a seguir mencionados:

a) Relação de funcionários devidamente contratados e com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e/ou comprovantes de pagamento de verbas rescisórias em caso de alterações;

b) Prova da quitação das folhas de pagamento dos funcionários contratados para a execução do objeto licitado, com observância da CCT aplicável;

c) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;

d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado;

e) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando:

MAURO HENRIQUE FERREIRA VASCONCELOS
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

- e.1) número do contrato a que se refere o documento;
- e.2) número e etapa de referência da medição;
- e.3) número da Nota Fiscal / Fatura;
- e.4) número de empregados;
- e.5) salário contribuição;
- e.6) segurados e empresa (campo 06 - GPS).
- f) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada;
- g) Apresentação do diário de obras e fotos da obra/serviço antes, durante e na conclusão;
- 10.1.5. Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 11.1.1. Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;
- 11.1.2. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 11.1.3. Executar os trabalhos em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no edital de Tomada de Preços Pública a que está vinculado este contrato.
- 11.1.4. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos;
- 11.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo o CONTRATANTE informado, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;
- 11.1.6. Desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com o CONTRATANTE;
- 11.1.7. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Tomada de Preços 009/20.
- 11.1.8. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela fiscalização antes de sua utilização.
 - 11.1.8.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da fiscalização que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 11.1.9. Substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 11.1.10. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 11.1.11. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do mesmo.
- 11.1.12. Responsabilizar-se pelo recolhimento e apresentação das respectivas ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica) referentes à obra.
 - 11.1.12.1. **A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais, em atendimento ao subitem 4.3.2.1 da cláusula 4ª do edital da Tomada de Preços 009/20.**
 - 11.1.12.2. **Somente será admitida a substituição de profissional por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada pelo Município de São João da Boa Vista.**
- 11.1.13. Fornecer a pedido da fiscalização, a qualquer momento, todas as informações relativas à execução dos trabalhos.
- 11.1.14. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.
- 11.1.16. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.
- 11.1.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 11.1.18. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa, pela destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; bem como pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra, com o seguro de acidentes de seus operários ou empregados, bem como, a quitação das

MARIO HENRIQUE FERREIRA VASSÃO
Diretor do Departamento Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.19. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.20. Abrir e manter, no canteiro de obras, permanentemente atualizado, um Diário de Obra no qual serão obrigatoriamente registrados, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

11.1.21. Observar todas as determinações de Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de retenção de pagamento e rescisão do contrato.

11.1.22. A demarcação topográfica necessária à execução de todos os serviços, deverá ser feita por profissional habilitado, contratado pela empresa vencedora da licitação.

11.1.23. A contratada deverá confeccionar a placa de identificação da obra, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início das obras, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, conforme modelo fornecido pelo Município de São João da Boa Vista - Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

11.1.24. Cumprir as demais especificações constantes do Memorial Descritivo.

11.2. **São direitos da Contratada:**

11.2.1. Receber pelos serviços que realizar, na forma e prazo estabelecidos nas cláusulas terceira e nona do presente ajuste.

11.2.2. Receber quitação do contrato quando cumprido integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra, observando-se, para tanto, o disposto na cláusula 14ª do presente contrato.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.1.3. Exigir, sempre que necessário, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.

12.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre Relatórios e demais elementos fornecidos pela Contratada, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

12.2.4. **Fica designado para acompanhamento da execução contratual, o respectivo gestor de contratos: O Servidor Mardem William Santiago e o fiscal arquiteto, o Servidor Erico Mitsuo Cardoso Morita, ambos do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1. O recebimento dar-se-á pelo Departamento de Gestão e Planejamento Urbano que expedirá a Autorização para Início dos Serviços, os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

13.1.1. Somente serão expedidos os Atestados de Realização dos Serviços e os Termos de Recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes no Memorial Descritivo e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

13.2. Executado, o objeto será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes:

13.2.1. Provisoriamente, após vistoria completa, em até 10 dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto;

a) O recebimento provisório será caracterizado pela emissão do Termo de Recebimento Provisório, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente.

13.2.2. Definitivamente, em até 90 dias corridos do recebimento provisório;

a) O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3. Constatadas irregularidades no objeto, o Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua correção/substituição;

13.3.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

13.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de dez dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

13.5. O prazo de garantia dos serviços de obra é de 60 (sessenta) meses contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo.

13.6. O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. Poderá haver alterações contratuais com acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme permissão do parágrafo 1º, art. 65, da Lei Federal no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

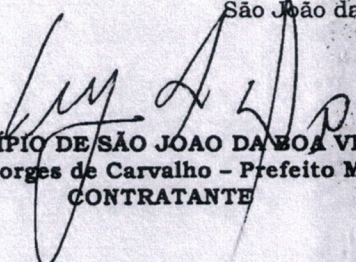
16.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

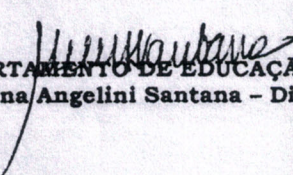
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o FORO da COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato.

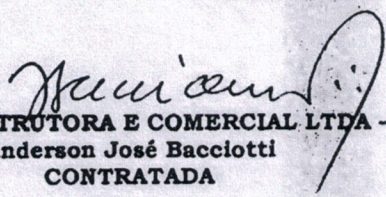
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 11 de Setembro de 2020.

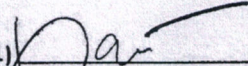

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

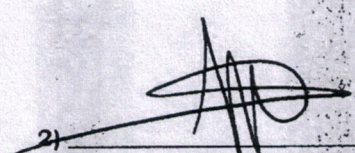

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Maria Helena Angelini Santana - Diretora

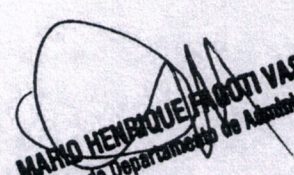

DEPARTAMENTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
URBANO
Julio Luis de Almeida Lino - Diretor


PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP
Anderson José Bacciotti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30


MARIO HENRIQUE FACCIOLI VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP

Contrato n° 127/20

Objeto: CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conformados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de Setembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maria Helena Angelini Santana

Cargo: Diretora do Departamento de Educação

CPF: 967.116.988-00 RG: 6.257.982-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/04/1953

Endereço residencial completo: Rua Dorival Blota, n° 85 - Apto. 06, Jardim Nova São João - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: angelinisantana@bol.com.br

Telefone: (19) 3634-2636

Assinatura: _____

Nome: Julio Luis de Almeida Lino

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 056.629.806-67 RG: 8.690.512 SSP/MG

Data de Nascimento: 14/01/1982

Endereço residencial completo: Rua: João Viana, n° 40, Vila Carvalho - São João da Boa Vista/SP.

E-mail institucional: plan-juliolino@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: eng.juliolino@gmail.com

Telefone(s): (19) 3631-7704/99619-0459

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53 RG: 9.689.430 SSP/SP

Data de Nascimento: 16/04/1957

Endereço residencial completo: Avenida Mauá, nº. 804, Nossa Senhora de Fátima - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br

E-mail pessoal: vanderleibcarvalho@hotmail.com

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Anderson José Bacciotti

Cargo: Representante legal

CPF: 870.577.358-04 RG: 7.461.697-3 SSP/SP

Data de Nascimento: 15/06/1955

Endereço residencial completo: Rua Joaquim de Góes, nº. 495, Centro, Leme/SP.

E-mail institucional: prodex@prodexconstrutora.com.br

Telefone (s): (19) 3571-6347

Assinatura: _____

MÁRIO HENRIQUE PABON VASSÃO
Diretor do Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 127/20 TA 01/21

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/20, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pela Prefeita Municipal Sra. **Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 14.525.786 SSP/SP e CPF nº. 056.192.428-70, residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81 - Vila Clayton, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP**, sediada à Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 69, Sala 2 - Centro, na cidade de Leme/SP, com CNPJ nº 63.984.652/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Anderson José Bacciotti**, portador do R.G. nº. 7.461.697 SSP/SP e CPF nº 870.577.358-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, conforme solicitação do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano constante do Proc. Adm. 8612/20, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato é a **construção de nova creche EMEB Gastão C. Michelazzo por empresa especializada, conforme planilha, memorial e projeto anexos**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, referente à **Tomada de Preços nº 009/20**, Processo Administrativo nº. 5236/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - SERVIÇOS E VALOR

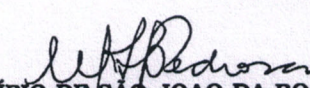
2.1. - Ficam acrescidos ao objeto contratual serviços no valor de **R\$ 51.750,00** (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), conforme solicitação do Arquiteto do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante às fls. 48/49 e Despacho DGP-DIR nº 224/2020, constante às fls.79/80 do Processo Administrativo 8612/20.

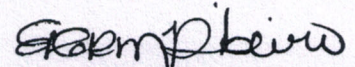
2.2. - Em razão do acréscimo acima descrito, fica estabelecido o valor global contratual de **R\$ 1.945.780,05** (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinco centavos).

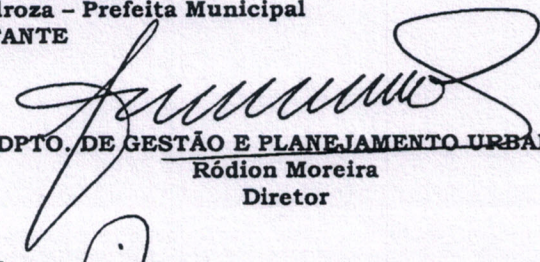
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº. 127/20, inclusive sua vigência até **10/12/2021**.

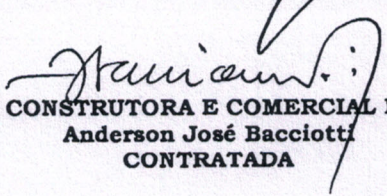
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2021.

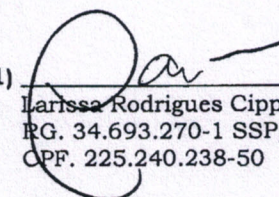

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

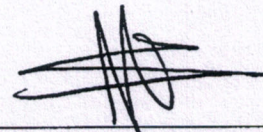

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora


DPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Ródion Moreira
Diretor


PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP
Anderson José Bacciotti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Larissa Rodrigues Cippollini
RG. 34.693.270-1 SSP/SP
CPF. 225.240.238-50

2) 
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP

Contrato n°. 127/20 TA 01/21

Objeto: CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 24 de Fevereiro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ródion Moreira

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 158.692.588-12 RG: 18.899.245-5

Data de Nascimento: 08/10/1974

Endereço residencial completo: Rua José Ribeiro da Silva, n°. 204, Recanto do Bosque - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rodion.moreira@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3631-7104/99707-42 (6)

Assinatura: _____

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

Elisete Helen R. Matias Ribeiro
RG: 18.453.319-6
Diretora do Departamento de Educação



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação
CPF: 137.849.668-02 RG: 18.458.319-6
Data de Nascimento: 16/06/1967
Endereço: Rua: Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2046, Riviera de São João – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 99814-3710/99757-5700

Assinatura: Eloisa Ribeiro

Pela CONTRATADA:

Nome: Anderson José Bacciotti
Cargo: Representante legal
CPF: 870.577.358-04 RG: 7.461.697-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/06/1955
Endereço residencial completo: Rua Joaquim de Góes, nº. 495, Centro – Leme/SP.
E-mail institucional: prodex@prodexconstrutora.com.br
Telefone (s): (19) 3571-6347

Assinatura: Anderson Bacciotti

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Rua Nossa Senhora dos Anjos, nº 81, Vila Clayton – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Teresinha de Jesus Pedroza
Prefeita Municipal

Thamires Cristina Mantel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

CONTRATO Nº 127/20 TA 02/21

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/20, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A EMPRESA PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP.

O Município de São João da Boa Vista, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 46.429.379/0001-50, devidamente representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.525.786 SSP/SP e CPF nº 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP**, sediada à Rua Dr. Gonçalves da Cunha, nº 69, Sala 2 - Centro, na cidade de Leme/SP, com CNPJ nº 63.984.652/0001-28, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Anderson José Bacciotti**, portador do R.G. nº 7.461.697 SSP/SP e CPF nº 870.577.358-04, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Aditamento a Contrato, conforme solicitação do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano constante do Proc. Adm. 8612/20, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto deste contrato é a **construção de nova creche EMEB Gastão C. Michelazzo por empresa especializada, conforme planilha, memorial e projeto anexos**, com fornecimento de mão de obra e materiais, sob o regime de empreitada por preço global conforme proposta apresentada pela contratada, referente à **Tomada de Preços nº 009/20**, Processo Administrativo nº 5236/20.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO ADITAMENTO - SERVIÇOS, REAJUSTE DE VALOR E PRAZO

2.1. - Ficam acrescidos, a partir da data de assinatura, ao objeto contratual serviços no valor de **R\$ 353.035,56** (trezentos e cinquenta e três mil, trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme solicitação do Arquiteto do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante às fls. 344/351 do Processo Administrativo 8612/20.

2.2. - Fica reajustado o saldo contratual, conforme índice ICCO-FGV do período, **16,68%**, no valor de **R\$ 184.468,23** (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).

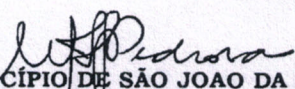
2.3. - Em razão das alterações acima descritas, fica estabelecido o valor global contratual de **R\$ 2.483.283,84** (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

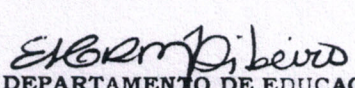
2.4. - Fica prorrogado o prazo contratual por mais **04 (quatro) meses**, a partir de 11/12/2021 e com término previsto para **10/04/2022**. Prorroga-se ainda o prazo de execução até 11/01/2022.

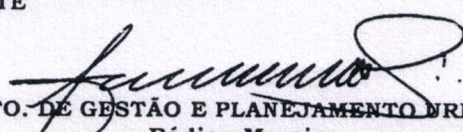
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 127/20.

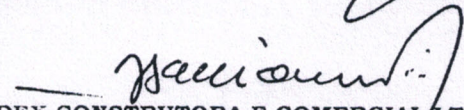
E assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2021.

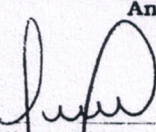

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza - Prefeita Municipal
CONTRATANTE

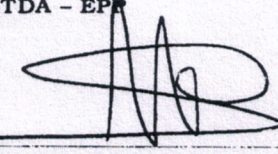

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora


DPTO. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO URBANO
Ródion Moreira
Diretor


PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP
Anderson José Bacciotti
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
Juliana Elias Martinelli
RG. 48.192.170-9 SSP/SP
CPF. 401.056.688-42

2) 
Mardem William Santiago
RG. MG-8.075.983 SSP/MG
CPF. 099.542.986-30



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo - Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CONTRATADA: PRODEX CONSTRUTORA E COMERCIAL LTDA - EPP

Contrato n°. 127/20 TA 02/21

Objeto: CONSTRUÇÃO DE NOVA CRECHE EMEB GASTÃO C. MICHELAZZO POR EMPRESA ESPECIALIZADA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vanderlei Borges de Carvalho

Cargo: Ex-Prefeito Municipal

CPF: 723.406.068-53

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Ródion Moreira

Cargo: Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano

CPF: 158.692.588-12 RG: 18.899.245-5

Data de Nascimento: 08/10/1974

Endereço residencial completo: Rua José Ribeiro da Silva, n°. 204, Recanto do Bosque - São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: rodion.moreira@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3631-7704/99707-4216

Assinatura: _____

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo - Setor de Contratos

Nome: Eloisa Helena Rodrigues Maticlo Ribeiro
Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Educação
CPF: 137.849.668-02 RG: 18.458.319-6
Data de Nascimento: 16/06/1967
Endereço: Rua: Avenida Doutor Durval Nicolau, nº 2046, Riviera de São João – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: edu-diretoria@saojoao.sp.gov.br
Telefones: (19) 99814-3710/99757 5700

Assinatura: Eloisa Ribeiro

Pela CONTRATADA:

Nome: Anderson José Bacciotti
Cargo: Representante legal
CPF: 870.577.358-04 RG: 7.461.697-3 SSP/SP
Data de Nascimento: 15/06/1955
Endereço residencial completo: Rua Joaquim de Góes, nº. 495, Centro – Lcmc/SP.
E-mail institucional: prodex@prodexconstrutora.com.br
Telefone (s): (19) 3571-6347

Assinatura: - Bacciotti

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza
Cargo: Prefeita Municipal
CPF: 056.192.428-70 RG: 14.525.786 SSP/SP
Data de Nascimento: 30/01/1962
Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, nº 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP
E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br
Telefone: (19) 3634-1002

Assinatura: M. Pedroza

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]